



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4976 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

Prorroga o prazo estabelecido nos Decretos nºs 4883 e 4884, de 28 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação de 29 de janeiro de 1991, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Especiais criadas através dos Decretos nºs 4883 e 4884 de 28 de novembro de 1990, com finalidade de regulamentar as Leis Complementares nºs 36, 37 e 39, que fixa diretrizes para implantação dos Planos de Carreira do Serviço Público Civil do Estado, dispõe sobre o Plano de Remuneração dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 21 de fevereiro de 1991, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
de 22/02/91  
19.11.91

DECRETO Nº 1376 DE 21 DE

Proteção o prazo estabelecido  
do nos Decretos nos 4883 e  
4884, de 28 de novembro de  
1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
nos termos das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso  
V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de novembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões de Inquirição criadas através dos Decretos nos 4883 e 4884 de 28 de novembro de 1990, com finalidade de regulamentar as leis Complementares nos 36, 37 e 38, que fixa diretrizes para implantação dos Planos de Carreira do Serviço Público Civil do Estado, dispõe sobre o Plano de Remuneração dos funcionários Públicos Civis do Estado, e Regime Jurídico dos funcionários Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Empresas Estaduais, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 21 de novembro de 1990 - 1991 da República.

LEONILDO GARCIA DE SANTANA  
Governador